



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 80

4 de março de 1960

A CÂMARA MUNICIPAL de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em sessão realizada em 24 de fevereiro de 1960, aprovou decretou e eu Guilherme Schiffer, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei n.º 80.

Art. 1.º Fica alterado os limites do quadro urbano da cidade de Porto Amazonas, fixados pela Lei n.º 20, de 1º de abril de 1952.

Art. 2.º O quadro urbano da cidade de Porto Amazonas passa a ter as seguintes limitações:

Início na Rua General Carneiro, limite se conserva do D.E.R. daí em linha reta até a ponte da Rua D. Pedro II, próximo ao cemitério, descendo pela rua D. Pedro II até a esquina da Rua 15 de Novembro e por esta em seu prolongamento até a passagem de nível da Rua Vicente Machado, descendo por esta até seu final e daí em linha reta até o Rio Iguaçu. Por este águas abaixo até o cais de pedras da Firma Industrial J. Bettega e daí em linha reta até a esquina da Rua Rocha Pombo com 13 de maio e por esta até a sua confluência com a rua Marechal Deodoro. Daí em linha reta até a ponte situada no prolongamento da rua Barão do Cerro Azul (estrada da balsa) e daí em linha reta até a confluência das ruas Rodolfo Cassou – Barão do Rio Branco e estrada do Porto Velho. Daí pela Rua Barão do Rio Branco até a esquina da rua Santos Dumont e por esta em seu prolongamento até atingir a linha férrea próximo ao km. 214. Pela linha férrea na direção de Curitiba até a passagem de nível entre as Ruas João Pessoa e 15 de Novembro e por esta até a esquina da Rua Tiradentes, subindo por esta até a rua Iguaçu e por esta até a Rua Duque de Caxias, subindo por esta até a rua Rui Barbosa e por esta até a Rua Manoel Ribas, daí em linha reta até a rua General Carneiro, ponto de partida.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,
Estado do Paraná, em 4 de março de 1960.

Guilherme Schiffer
PREFEITO MUNICIPAL
